

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 182/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2805 Data 09/07/15
Protocolo - Geral
Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre nova Redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.835/2010, que instituiu o vale Transporte Social na Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.835/2010, (*Autoriza a concessão de Vale-Transporte Social para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cariacica*) de 02 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nova Redação ao Art. 2º - “O auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei será concedido na forma de Vale Transporte Social, do sistema de transporte coletivo urbano da Grande Vitória ou outro que vier sucedê-lo”.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 4.835/2010 (*Autoriza a concessão de Vale-Transporte Social para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cariacica*) passa a vigorar com a seguinte redação:

Nova Redação ao Art. 3º - “Terão direito ao auxílio em pecúnia os usuários que, em razão de tratamento de saúde, necessitem de deslocamento periódicos até os locais onde eles se efetivarem”.

§ 1º - Fará jus ao benefício, o usuário durante o tratamento de saúde, cuja renda familiar for inferior a um salário mínimo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

§ 2º - O benefício será também concedido a um acompanhante do usuário em tratamento de saúde que não apresentar condições clínicas para se locomover sozinho.

§ 3º - Fará jus também ao benefício do Vale Transporte Social juntamente com uma Cesta Básica mensal, o paciente em tratamento de tuberculose e hanseníase na Rede Municipal durante a vigência do mesmo, quando assíduo às consultas e uso correto dos medicamentos.

Art. 3º - Farão jus também ao auxílio do Vale Transporte Social:

I – alunos do ensino médio e de faculdade que, em razão da aplicação de pesquisas necessitem de deslocamentos nos bairros com utilização de transporte coletivo.

II – Agentes Comunitários de Saúde da família que, em razão da participação em treinamentos, cursos e oficinas necessitem de deslocamentos de sua área de atuação de trabalho.

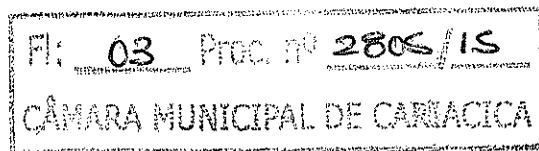
Parágrafo Único – Os Agentes Comunitários de Saúde da Família, citados no inciso II do artigo 3º, não precisam comprovar rendimentos.

Art. 4º - O artigo 4º da Lei 4.835/2010, (*Autoriza a concessão de Vale-Transporte Social para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cariacica*) passa a vigorar com a seguinte redação:

Nova Redação ao Art. 4º - A utilização indevida do Vale Transporte Social e da Cesta Básica, comprovada, sujeitará ao infrator à perda do benefício, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 5º - O artigo 5º da Lei nº 4.835/2010 (*Autoriza a concessão de Vale-Transporte Social para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cariacica*) passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2805 Data 09/07/15
Procurador - Geral
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Nova Redação ao Art. 5º - As despesas originadas pela instituição desse Programa serão cobertas pelas rubricas próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal suplementá-las para a execução do Projeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 29 de junho de 2015.

SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 2805 Data 09/07/15
Protetor - Geral
Assinatura